

PORTARIA Nº 863 de 16/05/2019.

Estabelece as regras referentes ao **Financiamento Antecipado**, para os **alunos ingressantes no segundo semestre de 2019**, nos cursos de **Graduação** presencial da **Universidade Positivo (UP)**.

O Reitor da **Universidade Positivo**, no uso de suas atribuições estatutárias,

RESOLVE:

Art. 1º O aluno ingressante no segundo semestre de 2019, em curso de Graduação (Bacharelado, Licenciatura e Curso Superior de Tecnologia) presencial da UP, poderá contratar o **Financiamento Antecipado da UP**, por meio do qual tem a possibilidade de financiar 50% (cinquenta por cento) do valor da sua matrícula (conforme curso escolhido e plano de pagamento obtido).

Parágrafo único. Ao aluno será aplicado o plano de pagamento vigente na data da realização da matrícula.

Art. 2º Após a concessão do Financiamento Antecipado (referente apenas à matrícula), o aluno poderá contratar outro financiamento, oferecido por empresa parceira ou não da UP, para ajudar no custeio das demais mensalidades do curso.

Parágrafo único. Na Portaria nº 793 de 18/12/2018, estão identificadas as empresas atualmente parceiras da UP que oferecem programas de financiamento.

Art. 3º O aluno que contratar o Financiamento Antecipado e, até 31/08/2019, conseguir contratar um segundo financiamento (para o custeio das demais mensalidades), poderá incluir no âmbito deste segundo financiamento as mensalidades referentes à matrícula e ao mês de agosto de 2019.

Art. 4º O aluno que contratar o Financiamento Antecipado e, até 31/08/2019, **não** conseguir contratar um segundo financiamento (para o custeio das demais mensalidades), deverá pagar o valor residual da matrícula (50%), que será cobrado em boleto separado e único, com vencimento em outubro de 2019.

Parágrafo único. Caso o aluno tenha interesse em parcelar o valor residual da matrícula (50%), ele deverá contatar o setor financeiro da UP, por meio de telefone (41) 3250-3750, opção 1 e 2, e solicitar o parcelamento, que será permitido, no máximo, em até 3 (três) vezes.

Art. 5º Os casos omissos referentes a esta Portaria serão resolvidos pela Reitoria.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário sobre a mesma matéria.

Curitiba (PR), 16 de maio de 2019.

Prof. José Pio Martins
Reitor e Presidente do Conselho Acadêmico Superior (CAS)

